



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI Nº 356 de 29 de dezembro de 2008.

Altera a Alíquota da Contribuição Patronal do Regime Próprio de Previdência Municipal do Município de Montadas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS.

FAÇO SABER QUE ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO E SANÇÃO DO EXECUTIVO A PRESENTE LEI;

Artigo 1º – Altera a alíquota de contribuição do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de 12,75% (doze vírgula setenta e cinco por cento) para 22,00% (vinte e dois por cento) a Contribuição Patronal a partir de 01 de janeiro de 2009.

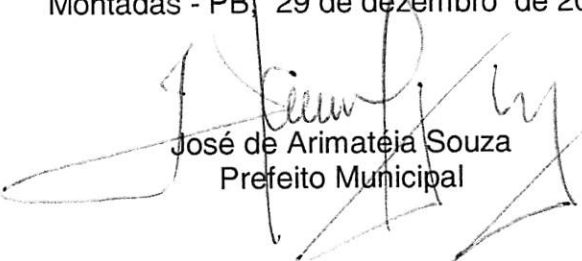
Artigo 2º – Fica modificada a alíquota estabelecida no inciso III do artigo nº 42 da Lei nº 322 de 25 de janeiro de 2006, de 12,75% (doze vírgula setenta e cinco por cento) para 22,00% (vinte e dois por cento) a Contribuição Patronal para o RPPS do Município de Montadas, a partir de 01 de janeiro de 2009.

Artigo 3º – A alteração da alíquota citada nos artigos 1º e 2º far-se-á com base no resultado da Reavaliação Atuarial do Plano de Benefícios que dá cobertura aos proventos de aposentadoria e pensão dos servidores efetivos do Município de Montadas, exercício de 2008, elaborado pela CNM – Confederação Nacional dos Municípios - Setor de Atuária.

Artigo 4º – A alteração de que trata a presente lei, esta fundamentada no artigo 201 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 41/2003, de acordo com as medidas contidas na Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004, artigo 4º e de acordo com o artigo 2º da Lei Federal 9.717 com nova redação na Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Montadas - PB, 29 de dezembro de 2008.


José de Arimatéia Souza
Prefeito Municipal

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL Nº 13.990

Em 31 de 12 de 2008


Pela Prefeitura